

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao [artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal](#) e à [Lei Federal 4.320](#), de 17 de março de 1964, obedecendo ainda às seguintes diretrizes gerais:

§ 1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o Exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.

§ 3º Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente Exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do Exercício.

§ 4º O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 5º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o [artigo 212 da Constituição Federal](#), na área de educação e cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

**Art. 3º** A proposta orçamentária para 1998 conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nos Anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos, cuja proposta deverá ser encaminhada ao Legislativo até 15 de outubro do presente ano, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**Art. 4º** A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com as receitas estimadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, esporte e cultura, saúde, promoção social, trabalho, habitação, obras, meio ambiente e turismo, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** Os valores da receita e das despesas serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

**Art. 7º** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de Operações de Crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

a) salários em geral;

- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) remuneração dos Vereadores.

**§ 3º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do Exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

**Art. 8º** O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 1º** As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do Exercício Financeiro.

**§ 2º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** As Operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do Exercício Financeiro.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 1997.

---

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.